



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03944/12:

Secretaria de Saúde do Município de João
Pessoa. Concorrência. Regular.
Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01335/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03944/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 02/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Seleção de empresa para executar serviços de reforma e ampliação do Hospital Santa Isabel para implantação do centro de hemodiálise, conforme especificações contidas nos anexos.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.880.580,06 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, vota pela regularidade da Concorrência nº 02/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB